

execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, mandando continuar a pagar, com o producto do imposto applicado para as obras da matriz nova, ao fabricante da matriz da freguezia de Santa Cruz da cidade de Campinas, a quantia de 2:000\$000 por anno, para ser destinada aos reparos das obras urgentes dessa egreja e compra de paramentos e utensis do culto divino, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 5

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º O subsidio dos membros da assembléa legislativa provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorrogações da legislatura de 1880 a 1881, será de 10\$000 diários.

Art. 2.º A indemnisação das despesas da ida e volta, para aquelles que morarem fóra do logar da reunião da mesma assembléa, será de 400 réis por kilometro.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio dos membros da assembléa legislativa provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorrogações da legislatura de 1880 a 1881.

Para v. exc. vêr, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Março de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 6

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

